

**RELATÓRIO DE PROPOSTA DE AUMENTO DE CAPITAL DA EDP RENOVÁVEIS, S.A., ATRAVÉS DE
ENTRADAS EM DINHEIRO E EXCLUINDO O DIREITO DE PREFERÊNCIA NA SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES,
EMITIDO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO A 3 DE MARÇO DE 2021
(Ponto Nono da Ordem do Dia)**

1. OBJETIVO DO RELATÓRIO

Este relatório foi preparado pelo conselho de administração da EDP Renováveis, S.A. (“**EDPR**” ou “**Sociedade**”), nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos n.º 286, 296 e 308 da *Ley de Sociedades de Capital*, aprovada pelo Real Decreto Legislativo n.º 1/2010, de 2 de julho (“**Lei de Sociedades de Capital**”), e disposições com estes relacionados do Regulamento do Registo Comercial, aprovado pelo Decreto Real 1784/1996, de 19 de Julho, que exige (i) a emissão de um relatório escrito justificando as razões para o aumento de capital proposto, tendo em conta que a aprovação e a execução do aumento de capital compreenda necessariamente a alteração do artigo 5.º (“**Capital Social**”) dos estatutos da Sociedade; e (ii) em relação à exclusão de direitos de preferência na subscrição de ações, a emissão de um relatório escrito a especificar o valor das ações da Sociedade e a contrapartida a pagar pelas novas ações, com indicação das pessoas a quem serão atribuídas.

O objetivo deste relatório é justificar o aumento de capital social proposto através de entradas em dinheiro e excluindo o direito de preferência na subscrição de ações (o “**Aumento de Capital**”), que será submetido para aprovação na próxima Assembleia Geral de Acionistas da Sociedade a realizar previsivelmente a 12 de abril 2021, em primeira convocação, ou a 13 de abril 2021, em segunda convocação (a “**Assembleia Geral de Acionistas de 2021**”).

Este relatório, juntamente com o relatório elaborado por um perito independente que não o auditor da Sociedade e nomeado para estes efeitos pelo Registo Comercial das Astúrias, será colocado à disposição dos acionistas no momento da convocatória da Assembleia Geral de Acionistas de 2021.

2. RELATÓRIO APRESENTADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA EFEITOS DOS ARTIGOS 286º E 296º DA LEI DAS SOCIEDADES DE CAPITAL

2.1. **Contexto e justificação do Aumento de Capital proposto**

A EDPR é uma sociedade com ações admitidas à negociação, focada no desenvolvimento, construção, operação e manutenção e gestão de energia de projetos de energias renováveis em todo o mundo, principalmente através de eólica *onshore*, solar fotovoltaico, eólica *offshore* e solar com produção distribuída. Em dezembro de 2020, a EDPR detinha 12,2GW de capacidade instalada operacional (em centros eletroprodutores renováveis) e 2,3GW de ativos em construção, principalmente na Europa e nos EUA.

A atual tendência global para a descarbonização do sector energético e da economia em geral, juntamente com a crescente competitividade das fontes de produção renováveis, deverá

acelerar significativamente os investimentos no setor das energias renováveis, mais do que duplicando a capacidade instalada de energias renováveis a nível mundial até 2030.

A EDPR está empenhada em desempenhar um papel fundamental na descarbonização do sector e, por conseguinte, aumentou significativamente a dimensão da sua organização, equipas e capacidades para poder responder à crescente procura de energias renováveis.

Neste contexto, em 25 de Fevereiro de 2021, a EDPR divulgou ao mercado a sua Estratégia e Plano de Negócios para o período 2021-25, que inclui, entre outros, um aumento significativo do seu crescimento através de um plano de investimento de cerca de 19 mil milhões de euros visando cerca de 20GW de acréscimo bruto de capacidade renovável até 2025, principalmente através do crescimento nos seus mercados principais, Europa e EUA.

O único objetivo do Aumento de Capital proposto é obter recursos que serão utilizados em pleno para financiar parcialmente o plano de investimento da EDPR divulgado ao mercado em 25 de Fevereiro de 2021.

2.2. Estrutura da transação

Para efeitos de alcançar os objetivos acima mencionados, e com base, entre outros, na informação recebida da Morgan Stanley Europe SE e Citigroup Global Markets Europe AG como “**Joint Global Coordinators**” da transação, o Conselho de Administração considerou que a forma mais adequada e eficiente era a execução de uma colocação privada de ações previamente emprestadas pela EDP – Energias de Portugal, S.A. (“**EDP**”) aos *Joint Global Coordinators* realizados através de um processo de colocação acelerada de ações através do método de *bookbuilding* junto de investidores qualificados (o “**Accelerated Bookbuilding Offering**”) seguido do Aumento de Capital a subscrever pelos *Joint Global Coordinators* (ou por entidades do seu respetivo grupo), que posteriormente devolverão essas ações à EDP para liquidar o contrato de empréstimo de ações (a *Accelerated Bookbuilding Offering* e o Aumento de Capital conjuntamente designados por “**Transação**”).

Para efeitos deste relatório, “investidores qualificados” serão os investidores que satisfaçam os requisitos para a detenção desse estatuto, tal como previsto na legislação aplicável em qualquer jurisdição, incluindo, em particular, na União Europeia, tal como previsto no Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2017, relativo ao prospeto a publicar em caso de oferta pública de valores mobiliários ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e em quaisquer regras europeias ou nacionais adicionais que possam ser aplicáveis em cada Estado-Membro relevante ou em qualquer outra jurisdição.

O Conselho de Administração entende que um processo acelerado de *bookbuilding*, implementado através de uma colocação privada secundária, exclusivamente entre investidores qualificados, é a estrutura que melhor se adequa aos objetivos acima descritos, uma vez que a estrutura proposta para a Transação permitirá à Sociedade obter os recursos necessários indicados na Secção 2.1 acima num período de tempo muito curto e reduzir o risco de volatilidade do mercado, tudo isto no melhor interesse social da Sociedade, tal como será explicado mais detalhadamente neste relatório.

As principais características do processo relativo à Transação são:

- (a) A Sociedade, a EDP e os *Joint Global Coordinators* celebraram um contrato de colocação nos termos do qual os *Joint Global Coordinators* implementaram anteriormente hoje a *Accelerated Bookbuilding Offering*;
- (b) Para os efeitos de permitir a realização da *Accelerated Bookbuilding Offering*, a EDP e os *Joint Global Coordinators* celebraram um contrato de empréstimo de ações nos termos do qual a EDP deu de empréstimo o número de ações da EDPR necessários aos *Joint Global Coordinators*, os quais colocaram tais ações junto de investidores qualificados;
- (c) A respeito do Aumento de Capital, o contrato de colocação inclui as seguintes disposições, entre outras:
 - (i) o compromisso de EPDR de convocar, imediatamente após a *Accelerated Bookbuilding Offering*, a Assembleia Geral de Acionistas de 2021 incluindo o Aumento de Capital, nos termos do qual são emitidas as mesmas ações e ao mesmo preço por ação resultante da *Accelerated Bookbuilding Offering*;
 - (ii) o compromisso da EDP de votar a favor do Aumento de Capital na Assembleia Geral de Acionistas de 2021; e
 - (iii) o compromisso dos *Joint Global Coordinators* de subscrever e realizar totalmente o Aumento de Capital.

A EDP aceitou o seu envolvimento na Transação a pedido da EDPR de forma a que a mesma possa ser implementada. Consequentemente, o papel da EDP na Transação é instrumental e para a EDP a Transação não terá um impacto diferente daquele que esta terá para os outros acionistas da EDPR. Com efeito, a EDP deu de empréstimo um número de ações aos *Joint Global Coordinators*, na expectativa de receber de volta o mesmo número de ações, sem que a EDP receba juros ou remuneração pelo empréstimo ou participe na *Accelerated Bookbuilding Offering*.

Da mesma forma, o papel dos *Joint Global Coordinators* no empréstimo de ações e na

subscrição do Aumento de Capital é instrumental e será também neutral para os mesmos. Os *Joint Global Coordinators* receberam da EDP, através do contrato de empréstimo de ações, as ações da EDPR, que foram totalmente colocadas junto de investidores qualificados. Os *Joint Global Coordinators* utilizarão os fundos recebidos nessa colocação para subscrever o Aumento de Capital, de seguida utilizando as ações subscritas no Aumento de Capital para reembolsar o empréstimo contratado com a EDP.

2.3. Características do Aumento de Capital

2.3.1. Montante nominal do Aumento de Capital.

Propõe-se que o capital social da Sociedade seja aumentado num valor nominal de €441.250.000, do montante atual de €4.361.540.810 para o montante de €4.802.790.810, através da emissão e admissão à negociação de 88.250.000 ações ordinárias e escriturais, com o valor nominal de €5 por ação.

2.3.2. Preço de emissão.

As novas ações são emitidas a um valor nominal de €5, acrescido de um valor de ágio (*prima*) de €12 por ação, resultando num valor de emissão global de €17 por ação, incluindo o valor nominal e o ágio (*prima*), resultando num preço máximo a ser pago no aumento de capital de €1.500.250.000.

Conforme descrito na Secção 3 deste relatório, o preço de emissão das novas ações emitidas corresponde ao preço por ação resultante da *Accelerated Bookbuilding Offering*.

2.3.3. Subscrição e realização de novas ações.

A subscrição e realização das novas ações ordinárias será executada através do pagamento em dinheiro do montante global das novas ações subscritas (valor nominal mais ágio (*prima*)) pelos *Joint Global Coordinators*, os quais acordaram com o Conselho de Administração acorrer ao Aumento de Capital, assim como subscrever e realizá-lo na sua totalidade.

2.3.4. Contrapartida.

A contrapartida do Aumento de Capital consiste em entradas em dinheiro.

2.3.5. Representação das novas ações.

As novas ações ordinárias a emitir em virtude do Aumento de Capital terão a forma de

representação escritural e serão registadas nas contas relevantes da Central de Valores Mobiliários, a central de depósito e de liquidação de valores mobiliários em Portugal gerido pela Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., com sede na Avenida da Boavista no. 3433, 4100-138 Porto, Portugal (“**Interbolsa**”).

2.3.6. Direitos e características inerentes às novas ações.

As novas ações a emitir em virtude do Aumento de Capital Social, serão ações ordinárias e pertencerão à mesma categoria e série das ações ordinárias da Sociedade atualmente admitidas à negociação na Euronext Lisbon, o mercado de cotações oficial português gerido pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A., com sede na Avenida da Liberdade no. 196, 1250-096 Lisboa, Portugal (“**Euronext Lisbon**”), e serão fungíveis e negociadas em conjunto com as restantes ações ordinárias da Sociedade a partir do momento em que estas sejam admitidas à negociação.

As novas ações emitidas conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações a partir da data do seu registo nas contas relevantes da Central de Valores Mobiliários e nas contas individuais abertas em nome das entidades subscritoras das ações junto dos intermediários financeiros membros da Interbolsa.

As novas ações emitidas conferirão aos seus titulares o direito de receber os dividendos devidos após o momento da sua válida emissão.

2.3.7. Subscrição incompleta.

Em conformidade com o disposto no artigo 311 da Lei das Sociedades de Capital, no caso de as novas ações ordinárias e escriturais com o valor nominal de 5 euros por ação, da mesma classe e série que as atualmente em circulação, não serem integralmente subscritas e realizadas, o capital social será aumentado no montante das intenções de subscrição. Tal como referido este cenário não é esperado, uma vez que um compromisso já foi assumido pelos *Joint Global Coordinators* para subscrever integralmente o Aumento de Capital.

2.3.8. Supressão do direito de preferência na subscrição de ações.

De forma a assegurar que as novas ações podem ser subscritas e realizadas de acordo com o acima exposto, será necessário suprimir o direito de preferência na subscrição de ações pelos atuais acionistas da EDPR. Tal supressão é fundada no interesse social da Sociedade, conforme explicado na Secção 3 deste relatório.

2.3.9. Data de execução do Aumento de Capital.

O Conselho de Administração determinará a data específica (assim que possível após a Assembleia Geral de Acionistas de 2021) em que o Aumento de Capital será executado, em qualquer caso no período máximo previsto na Lei de Sociedades de Capital (i.e. um ano após a aprovação pela Assembleia Geral de Acionistas de 2021).

2.3.10. Admissão à negociação das novas ações.

Será proposto à Assembleia Geral de Acionistas de 2021 a aprovação do pedido de admissão à negociação das novas ações no Euronext Lisbon, autorizando para este efeito o Conselho de Administração da Sociedade, ao qual são também conferidos poderes de substabelecer, para assinar todos os documentos e executar todos os atos necessários para esse efeito.

A Sociedade estará isenta de preparar e apresentar para aprovação um prospeto para a oferta pública ou admissão à negociação das novas ações emitidas, nos termos do disposto nos artigos 1.4.a) e 1.5.a) do Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2017, relativo ao prospeto a publicar em caso de oferta pública de valores mobiliários ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e que revoga a Diretiva 2003/71/CE.

3. RELATÓRIO APRESENTADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA EFEITOS DO ARTIGO 308.º DA LEI DE SOCIEDADES DE CAPITAL

Propõe-se que o Aumento de Capital seja realizado com supressão do direito de preferência na subscrição de novas ações conferido aos acionistas da Sociedade, em conformidade com o disposto no artigo 308.º da Lei de Sociedades de Capital. A fim de cumprir o disposto no artigo 308.º da Lei de Sociedades de Capital e reconhecer o cumprimento dos requisitos legais na adoção da deliberação de Aumento de Capital, o Conselho de Administração da EDPR informa o seguinte:

3.1. Justificação do interesse social

A correta implementação da Transação para alcançar os objetivos definidos na Secção 2.1 acima requer a subscrição das novas ações emitidas no âmbito do Aumento de Capital pelos *Joint Global Coordinators*, de modo a que os *Joint Global Coordinators* possam, por sua vez, reembolsar o empréstimo das ações à EDP, o que foi um requisito essencial para a execução da *Accelerated Bookbuilding Offering*.

Neste contexto, o Conselho de Administração da Sociedade considera que a supressão do

direito de preferência na subscrição de ações está em total conformidade com a exigência legal que determina que a supressão desse direito deverá ocorrer se realizada no melhor interesse da Sociedade. A este respeito, (i) permite-se a execução da *Accelerated Bookbuilding Offering*, que é desejável em termos de interesse social; (ii) o procedimento escolhido é adequado para esse fim; e (iii) existe uma relação de proporcionalidade entre o objetivo pretendido e o meio escolhido, conforme detalhado abaixo.

3.1.1. Adequação da transação proposta em termos de interesse social.

Tal como explicado acima, a EDPR é uma sociedade com ações admitidas à negociação, focada no desenvolvimento, construção, operação e manutenção e gestão de energia de projetos de energias renováveis em todo o mundo, principalmente através de eólica *onshore*, solar fotovoltaico, eólica *offshore* e solar com produção distribuída. Em dezembro de 2020, a EDPR detinha 12,2GW de capacidade instalada operacional (em centros eletroprodutores renováveis) e 2,3GW de ativos em construção, principalmente na Europa e nos EUA.

A atual tendência global para a descarbonização do sector energético e da economia em geral, juntamente com a crescente competitividade das fontes de produção renováveis, deverá acelerar significativamente os investimentos no setor das energias renováveis, mais do que duplicando a capacidade instalada de energias renováveis a nível mundial até 2030.

A EDPR está empenhada em desempenhar um papel fundamental na descarbonização do sector e, por conseguinte, aumentou significativamente a dimensão da sua organização, equipas e capacidades para poder responder à crescente procura de energias renováveis.

Neste contexto, em 25 de Fevereiro de 2021, a EDPR divulgou ao mercado a sua Estratégia e Plano de Negócios para o período 2021-25, que inclui, entre outros, um aumento significativo do seu crescimento através de um plano de investimento de cerca de 19 mil milhões de euros visando cerca de 20GW de acréscimo bruto de capacidade renovável até 2025, principalmente através do crescimento nos seus mercados principais, Europa e EUA.

Nesta medida, o Conselho de Administração da Sociedade considera que o Aumento de Capital proposto é a forma mais apropriada de financiar parcialmente o plano de investimento da EDPR divulgado ao mercado em 25 de Fevereiro de 2021.

3.1.2. Adequação do Aumento de Capital Social com a supressão do direito de preferência na subscrição de ações no contexto da implementação da Transação.

Conforme explicado acima, a correta implementação da Transação requer a subscrição das novas ações emitidas no âmbito do Aumento de Capital pelos *Joint Global Coordinators*, o que

foi um requisito essencial para a execução da *Accelerated Bookbuilding Offering* e a obtenção de fundos pela Sociedade. Isto não só é adequado para alcançar os objetivos desejados, como também é conveniente em termos de interesse social. De facto, este procedimento permitiria a obtenção de novos capitais próprios nos termos acima descritos num período de tempo muito curto e reduziria o risco de volatilidade do mercado.

A Transação proposta é enquadrada num contexto de forte interesse dos investidores institucionais em entrar no capital social da Sociedade, que o Conselho de Administração considera ser altamente aconselhável tomar em conta, a fim de cumprir os seus planos estratégicos. Este forte interesse baseia-se também na certeza da Transação, e tal certeza não pode ser proporcionada através de um aumento de capital ordinário com direitos de preferência na subscrição de ações atribuídos aos acionistas da Sociedade.

A este respeito, os procedimentos alternativos para a obtenção de novos capitais próprios à disposição da Sociedade seriam (i) um aumento de capital social através de entradas em dinheiro com direitos de preferência, ou (ii) um aumento de capital social, também através de entradas em dinheiro, excluindo tais direitos, a fim de realizar um *accelerated bookbuilding* primário. As vantagens da *Accelerated Bookbuilding Offering* seguida do Aumento de Capital, por oposição a estas alternativas, são analisadas a seguir:

- (a) *Certeza relativa ao preço de colocação.* O preço de colocação resultante da *Accelerated Bookbuilding Offering* já é conhecido à data deste relatório, e por isso o valor nominal e o prémio de emissão do Aumento de Capital já foram definidos. Qualquer estratégia alternativa com direitos de preferência na subscrição de ações ou através de um *accelerated bookbuilding* primário teria exigido um período de várias semanas desde o seu anúncio até à determinação do seu preço, estando por isso sujeita a risco de mercado.
- (b) *Flexibilidade no lançamento e rapidez de execução.* Qualquer estratégia alternativa atrasaria significativamente o processo de angariação de capitais próprios. O período para o exercício dos direitos de preferência num aumento de capital social através de entradas em dinheiro com direitos de preferência não pode ser inferior a trinta (30) dias a contar da publicação do anúncio da subscrição das novas ações nas publicações oficiais da Conservatória do Registo Comercial competente (*Boletín Oficial del Registro Mercantil*).

Estes prazos e requisitos diferem dos necessários para completar a subscrição e a realização das ações na Transação proposta. Consequentemente, apresentando-se como um mecanismo mais flexível, a Transação proposta aumenta significativamente a margem de atuação e a capacidade de reação da Sociedade para realizar a Transação nas melhores condições disponíveis para a Sociedade.

Por conseguinte, nem (i) um aumento de capital social através de entradas em dinheiro com direitos de preferência; nem (ii) um *accelerated bookbuilding* primário, poderia ser realizado com a celeridade e flexibilidade, no que diz respeito ao momento do lançamento, que proporciona a Transação e que é necessária para assegurar a obtenção de novos capitais próprios nas atuais condições de mercado.

- (c) *Exposição reduzida à volatilidade de mercado e potencial desconto menor em relação ao preço de negociação.* Note-se que o preço de emissão das novas ações fixado pelo Conselho de Administração é 9,3% abaixo do preço de fecho das ações da EDPR no Euronext Lisbon em data imediatamente anterior à do presente relatório. A este respeito, de acordo com dados públicos, o intervalo de descontos médios aplicados nos aumentos de capital relevantes sem direitos de preferência superiores ou iguais a € 500.000.000,00 efetuados por empresas cotadas espanholas desde 2008 foi um intervalo de desconto entre 3,7% e 10,3% sobre o preço das suas ações no dia de negociação imediatamente anterior ao anúncio dos termos da Transação.

No caso de uma emissão de ações com direitos de preferência ou um *accelerated bookbuilding* primário, a Sociedade ficaria exposta à evolução do mercado durante o período em que os direitos são negociados. Isto poderia implicar a necessidade de aplicar um desconto mais elevado sobre o preço de cotação das ações, a fim de garantir o sucesso da transação. No caso de uma emissão de ações com direitos de preferência, a longa duração do processo de oferta aos atuais acionistas implica a assunção de um risco de mercado que, dependendo da sua evolução, poderia impedir a obtenção dos recursos necessários. Assim, nem uma emissão com direitos de preferência nem um *accelerated bookbuilding* primário excluindo tais direitos seriam aconselháveis para a Sociedade, tendo em conta a volatilidade inerente dos mercados financeiros e o tempo de execução necessário para realizar estas alternativas, em particular no atual contexto excepcional de mercado, em que a COVID-19 introduziu volatilidade acrescida nos mercados financeiros.

- (d) *Aumento da base acionista da Sociedade.* A transação proposta constitui uma oportunidade de aumentar a base acionista da Sociedade, acrescentando-lhe novos investidores qualificados reputados, melhorando assim a liquidez das ações e aumentando o interesse e o acompanhamento da Sociedade por parte dos analistas. O *free float* aumenta em termos absolutos em mais de 50%. O envolvimento de investidores qualificados na *Accelerated Bookbuilding Offering* é uma demonstração da sua confiança na Sociedade e nas suas perspetivas comerciais futuras. Além disso, através da *Accelerated Bookbuilding Offering*, a Sociedade pôde participar no processo de alocação das ações pelos investidores qualificados a fim de consolidar uma base acionista que está alinhada com os interesses da Sociedade, não é especulativa e pretende ser permanente no longo prazo.

(e) *Redução de custos*. É de notar que a celeridade deste processo reduz significativamente os custos de recursos de gestão associados a qualquer operação de aumento de capital social.

3.1.3. Proporcionalidade da supressão de direitos de preferência no Aumento de Capital.

Finalmente, a exclusão dos direitos de preferência na subscrição de ações no Aumento de Capital cumpre integralmente a devida proporcionalidade que deve existir entre os benefícios obtidos pela Sociedade e as desvantagens que poderiam eventualmente resultar para os acionistas, dado que a Transação implica uma diluição dos direitos de voto que poderia diminuir as expectativas dos acionistas da Sociedade. Esta avaliação de proporcionalidade é justificada pelos benefícios obtidos para a Sociedade e referidos na secção anterior.

Para que não subsistam dúvidas, reitera-se que o papel da EDP na *Accelerated Bookbuilding Offering* é meramente instrumental e, conseqüentemente, a última sofrerá a mesma diluição de direitos de voto que qualquer outro acionista da Sociedade.

À luz do acima exposto, o Conselho de Administração da Sociedade considera que o Aumento de Capital referido no presente relatório se justifica por razões de interesse social. Por conseguinte, propõe-se a adoção do Aumento de Capital referido neste relatório, excluindo os direitos de preferência dos acionistas, considerando que este é realizado no melhor interesse da Sociedade.

3.2. **Justo valor das novas ações**

Conforme disposto na Secção **Error! Reference source not found.** acima, o valor global do preço de emissão é equivalente a € 17 por ação incluindo valor nominal e ágio (*prima*), o qual corresponde ao justo valor das ações.

Os critérios utilizados pelo Conselho de Administração para determinar o justo valor das ações correspondem a metodologias de avaliação empresarial geralmente aceites, tendo em conta tanto a informação pública sobre o valor da Sociedade no Euronext Lisbon como modelos de avaliação baseados na rentabilidade esperada do negócio da EDPR.

O Conselho de Administração, de acordo com as práticas financeiras internacionais e nacionais, considera que o valor justo corresponde ao preço que resultou da *Accelerated Bookbuilding Offering* aqui descrita (que foi realizada de forma transparente e entre partes conhecedoras), uma vez que este processo mede a intensidade da procura no segmento mais qualificado dos investidores (capaz de avaliar prontamente a oferta e determinar o montante e

preço a que estão dispostos a adquirir as ações) e, portanto, exprime adequada e fielmente o que o mercado está disposto a pagar pelas ações da Sociedade. Consequentemente, o Conselho de Administração sugere que o preço que resultou da *Accelerated Bookbuilding Offering* seja tomado como referência para a fixação do ágio (*prima*) no Aumento de Capital.

Tal como explicado na secção 3.1.2 acima, faz-se notar que o desconto proposto é em linha com os descontos geralmente aplicados por outras empresas em transações semelhantes (por tipo de colocação, dimensão da colocação e percentagem do capital social atual da Sociedade que o Aumento de Capital representa) efetuados em Espanha e noutros mercados internacionais em ambientes de mercado altamente voláteis.

O Artigo 308.2.a) da Lei de Sociedades de Capital determina que a deliberação de aumento do capital social que exclui direitos de preferência estará condicionada ao valor nominal das ações a emitir acrescido, quando apropriado, do montante do ágio (*prima*), corresponder ao justo valor resultante do relatório de perito independente, diferente do auditor da Sociedade, nomeado para o efeito pelo Registo Comercial.

Para estes efeitos, a informação e os dados incluídos no presente documento serão analisados através de relatório que será emitido, antes da deliberação de aumento de capital, pela KPMG Auditores, S.L. na sua qualidade de perito independente diferente do auditor da Sociedade, nomeado pelo Registo Comercial das Astúrias.

Além disso, o Conselho de Administração pediu ao Credit Suisse Securities Sociedad de Valores, S.A. para emitir um parecer sobre a equidade do ponto de vista financeiro do preço pago pelos *Joint Global Coordinators* pelas novas ações. Este parecer foi emitido em 2 de março de 2021 e confirma que a contrapartida de €17 por ação em dinheiro a receber pela Sociedade no Aumento de Capital é equitativo para a Sociedade de um ponto de vista financeiro.

4. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO APRESENTADA À ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Na sequência do exposto, o texto integral da proposta de Aumento de Capital a submeter à Assembleia Geral de Acionistas para aprovação é o seguinte:

***“Aumento de capital social por entradas em dinheiro e supressão do direito de preferência na subscrição de ações por um montante de €441.250.000 através da emissão e admissão à negociação de 88.250.000 ações ordinárias com o valor nominal de € 5 por ação e ágio (*prima*) de €12 por ação. Possibilidade de subscrição incompleta. Delegação de poderes para a execução do aumento de capital, alteração dos estatutos da Sociedade e pedido de admissão à negociação das novas ações no Euronext Lisbon.*”**

1. Aumento de capital por entradas em dinheiro.

É deliberado aumentar o capital social da Sociedade no valor nominal de €441.250.000, através da emissão e admissão à negociação de 88.250.000 novas ações ordinárias e escriturais, com o valor nominal de € 5 por ação, da mesma categoria e série das ações do que aqueles que estão atualmente em circulação, representadas por ações escriturais (o “Aumento de Capital”).

As novas ações são emitidas ao valor nominal de €5 por ação acrescido de um ágio (prima) de €12 por ação, resultando num preço de subscrição global de €17 por ação incluindo valor nominal e ágio. O valor nominal e o ágio (prima) correspondente às ações a serem emitidas na execução deste contrato serão realizadas integralmente através de entradas em dinheiro.

Em conformidade com o disposto no artigo 311.º da Lei de Sociedades de Capital, determina-se expressamente a possibilidade de o Aumento de Capital poder ser executado com subscrição incompleta.

2. Preço de emissão.

As novas ações são emitidas ao valor nominal de €5 por ação acrescido de um ágio (prima) de €12 por ação, resultando num preço de subscrição global de €17 por ação (incluindo valor nominal e ágio), sendo que o valor global máximo a realizar no Aumento de Capital corresponde ao montante de €1.500.250.000 (e o valor máximo de ágio (prima) a €1.059.000.000).

A este respeito, o relatório emitido pelo perito independente que não o auditor da Sociedade, nomeado para estes efeitos pelo Registo Comercial, sobre o justo valor das ações da Sociedade, sobre o valor teórico dos direitos de subscrição preferencial cujo exercício se propõe excluir e sobre a equidade dos dados contidos no relatório emitido pelo Conselho de Administração foi posto à disposição desta Assembleia Geral de Acionistas, no momento da sua convocação, para os fins previstos na Lei.

Para efeitos do disposto no artigo 299.º da Lei de Sociedades de Capital, reconhece-se que as ações da Sociedade existentes antes do aumento de capital social estão totalmente realizadas.

3. Supressão do direito de preferência na subscrição de ações.

De acordo com o interesse social da Sociedade, é deliberada a exclusão do direito de preferência na subscrição de ações com base no Relatório do Conselho de Administração e no relatório do perito independente que não o auditor da Sociedade referido no artigo 308.º da Lei de Sociedades de Capital, de forma a que todas as ações emitidas em execução desta deliberação sejam subscritas pelos destinatários do Aumento de Capital referidos na secção 5 abaixo.

4. Representação das novas ações.

As novas ações ordinárias a emitir em virtude do Aumento de Capital terão a forma de representação escritural e serão registadas nas contas relevantes da Central de Valores Mobiliários, a central de depósito e de liquidação de valores mobiliários em Portugal gerido pela Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., com sede na Avenida da Boavista no. 3433, 4100-138 Porto, Portugal (“Interbolsa”).

5. Direitos inerentes às novas ações.

As novas ações a emitir serão ações ordinárias e pertencerão à mesma categoria e série das ações ordinárias da Sociedade atualmente admitidas à negociação na Euronext Lisbon, o mercado de cotações oficial português gerido pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A., com sede na Avenida da Liberdade no. 196, 1250-096 Lisboa, Portugal (“Euronext Lisbon”), e serão fungíveis e negociadas em conjunto com as restantes ações ordinárias da Sociedade a partir do momento em que estas sejam admitidas à negociação.

As novas ações emitidas conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações a partir da data do seu registo (i) nas contas relevantes da Central de Valores Mobiliários, central de depósito e de liquidação de valores mobiliários em Portugal gerida pela Interbolsa e (ii) nas contas individuais abertas em nome das entidades a subscrever as ações junto de intermediários financeiros membros da Interbolsa.

As novas ações terão a forma de representação escritural.

As novas ações emitidas conferirão aos seus titulares o direito de receber os dividendos devidos após o momento da sua válida emissão.

6. Destinatários do Aumento de Capital. Subscrição e realização.

A subscrição e realização das novas ações ordinárias será feita através do pagamento em dinheiro do montante global das novas ações subscritas (valor nominal mais ágio) pela Morgan Stanley Europe SE e pelo Citigroup Global Markets Europe AG ou por qualquer entidade de seus respectivos grupos (“**Joint Global Coordinators**”), na seguinte proporção:

- (a) 44.125.000 ações serão subscritas e realizadas por Morgan Stanley Europe SE ou por qualquer entidade do seu grupo.
- (b) 44.125.000 ações serão subscritas e realizadas por Citigroup Global Markets Europe AG ou por qualquer entidade do seu grupo.

7. Execução do Aumento de capital.

O Conselho de Administração determinará a data específica assim que possível após a presente data em que o Aumento de Capital será executado, em qualquer caso no período máximo previsto no artigo 297.1.a) da Lei de Sociedades de Capital (i.e. um ano após a presente deliberação).

8. Pedido de admissão à negociação no Euronext Lisbon.

É ainda deliberado solicitar a admissão à negociação das ações ordinárias emitidas no âmbito da execução desta deliberação de Aumento de Capital.

A Sociedade estará isenta de preparar e apresentar para aprovação um prospeto para a oferta pública ou admissão à negociação das novas ações emitidas, nos termos do disposto nos artigos 1.4.a) e 1.5.a) do Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2017, relativo ao prospeto a publicar em caso de oferta pública de valores mobiliários ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e que revoga a Diretiva 2003/71/CE.

9. Alteração dos estatutos da Sociedade.

No caso em que o Aumento de Capital seja totalmente subscrito e realizado pelos Joint Global Coordinators, o artigo 5.º dos estatutos da Sociedade será alterado para passar a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 5.º – CAPITAL SOCIAL

O capital social fixa-se em €4.802.790.810 e está dividido em 960.558.162 ações de € 5 de valor nominal cada uma delas, representadas mediante registo escritural. Todas as ações integram uma única classe e série e encontram-se totalmente subscritas e liberadas.”

Sem prejuízo do acima exposto, em qualquer caso, é também deliberado autorizar o Conselho de Administração da Sociedade a tomar outras deliberações necessárias para a alteração do artigo 5.º dos estatutos da Sociedade, de forma a refletir o resultado do Aumento de Capital.

10. Delegação de poderes para a execução e formalização das referidas deliberações.

É deliberado autorizar o Conselho de Administração, nos termos do disposto no artigo 297.1.a) da Lei de Sociedades de Capital, assim como, para que não subsistam dúvidas, as disposições de direito português aplicáveis (i) ao pedido de registo das novas ações emitidas junto da Central de Valores Mobiliários e (ii) à admissão à negociação das novas ações no Euronext Lisbon, incluindo sem pretensão de exaustão o Código dos Valores Mobiliários, o Regulamento da CMVM n.º 14/2000, as Regras relacionadas com o funcionamento do mercado regulamentado publicadas pelo Euronext Lisbon que se encontram em vigor a cada momento e os instrumentos regulamentares publicados pela Interbolsa respeitantes ao funcionamento da central de depósito e de liquidação de valores mobiliários que se encontram em vigor a cada momento, empreender todos os atos e executar todos documentos públicos ou privados que sejam necessários ou apropriados em relação às referidas deliberações, com possibilidade expressa de substabelecer e de retificar os atos praticados, até o Aumento de Capital ser devidamente registado junto da Conservatória do Registo Comercial incluindo, onde apropriado, o pedido de registo parcial e, em particular, para:

- (a) fixar a data em que o Aumento de Capital Social deve ser executado, estabelecendo os termos e condições do Aumento de Capital em todas as outras matérias não previstas na presente deliberação e de acordo com os seus termos e condições;*
- (b) realizar todos os atos necessários para executar a subscrição e realização do Aumento de Capital, bem como quaisquer outros necessários para cumprir esta deliberação, incluindo a oferta e alocação de novas ações para subscrição às entidades correspondentes, o estabelecimento do prazo para a efetiva realização e subscrição do Aumento de Capital, a adoção de quaisquer outras deliberações*

necessárias para a execução do Aumento de Capital e a alteração do artigo 5º dos estatutos da Sociedade, de forma a refletir esta circunstância;

- (c) declarar a conclusão do Aumento de Capital (com subscrição total ou incompleta) uma vez terminado o período de subscrição e pagas as novas ações, executando todos os documentos públicos e privados necessários para a execução total ou parcial do Aumento de Capital;*
- (d) tomar todas as medidas necessárias para assegurar que as novas ações resultantes do Aumento de Capital sejam registadas na Central de Valores Mobiliários, realizando todas as ações necessárias para a sua plena eficácia e conformidade, nomeadamente perante a Interbolsa;*
- (e) tomar todas as medidas necessárias para assegurar que as novas ações resultantes do Aumento de Capital sejam admitidas à negociação na Euronext Lisbon, realizando todos os atos tendentes à sua plena eficácia e conformidade, nomeadamente junto do Euronext Lisbon; e*
- (f) em geral, executar tantos documentos e acordos, tanto públicos como privados, e executar todos os atos necessários ou convenientes para executar e formalizar o Aumento de Capital perante quaisquer entidades e organismos públicos ou privados, espanhóis ou estrangeiros, incluindo os de declaração, complementação ou retificação de defeitos ou omissões que possam impedir ou dificultar a plena eficácia das deliberações anteriores, e, sem prejuízo de qualquer outra autoridade existente para autenticar as deliberações sociais, para que qualquer uma delas compareça perante um Notário Público e execute a correspondente escritura de aumento de capital social e alteração dos estatutos e, se for caso disso, para corrigir e clarificar esta deliberação nos termos necessários para obter o seu registo pleno junto do Registo Comercial.”*

E para todos os devidos efeitos legais, o Conselho de Administração preparou este relatório, em Oviedo, em 3 de março de 2021.